



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº. 040/2010

“ALTERA O ARTIGO 49 E ACRESCENTAM INCISOS E PARÁGRAFOS DA LEI 251/2003 CÓDIGO DE OBRAS, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO REBAIXAMENTO DE CALÇADAS PARA A PROMOÇÃO DA ACESSIBILIDADE ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 49º e acrescentam os Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e os § 1º e 2º da Lei 251/2003, datada de 13 de outubro de 2003, que institui o Código de Obras e Edificações do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, e Dá Outras Providências, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49 – A construção e reconstrução das calçadas dos logradouros públicos que possuam meio-fio em toda a extensão das testadas dos terrenos, edificados ou não, são obrigatórias e competem aos proprietários ou possuidores dos mesmos, obedecendo ao conceito de Acessibilidade Universal e baseado na NBR 9050/04 da ABNT, atendendo aos seguintes requisitos: **(NR)**

I – declividade máxima de 2% (dois por cento) do alinhamento para o meio-fio;

II – ter meio fio com altura máxima de 0,18 m;

III – largura e, quando necessário, especificações e tipo de material indicados pela Prefeitura;

IV – proibição de degraus em vias e logradouros;

V – proibição de uso de materiais derrapantes e trepidantes, bem como de uso de revestimento formando superfície inteiramente lisa;

VI – meio-fio rebaixado nas esquinas, fora da curvatura, com rampas ligadas às faixas de travessia de pedestres na dimensão da faixa, atendendo às Normas Técnicas (NT);

Continua...